



LEI Nº 385/87

EMENTA: Majora os vencimentos dos funcionários da Câmara de Vereadores deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, tendo em vista o que determina o Inciso III de Art.37 do DL 285/70, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os vencimentos e gratificações dos funcionários da Câmara Municipal de Brejão, serão majorados em 40% (quarenta por cento) a partir do dia 01 de janeiro de 1987.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Em, 20 de janeiro de 1987

André Cabral

ANDRÉ LUIZ PINTO CABRAL
PREFEITO MUNICIPAL.

